



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 3.640  
DE 20 DE JUNHO DE 2.017.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e ;

Com base nas leis complementares Estadual n.º 3.201/81 e 8.510/93, na lei complementar Federal n.º 63/90 em seu artigo 6º parágrafos I,II,III, IV e no Código Tributário Municipal;

**D e c r e t a :**

Artigo 1º - Os contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, estabelecidos no território do município estarão obrigados a partir da publicação deste a enviarem para o setor de tributação do município, por meio eletrônico cópia da Guia de Informação e Apuração (GIA), substitutivas ou não, enviadas para a Secretaria da Fazenda Estadual.

Parágrafo Primeiro – O envio por meio eletrônico das cópias digitais descrito no caput deste artigo deverá ocorrer até 30 dias após o envio a secretaria da receita estadual.

Parágrafo Segundo – Ficam isentos desta obrigação os contribuintes que fizeram a opção para o simples nacional, ficando obrigados apenas a apresentarem junto ao setor de tributação do município até o dia 30 de abril do ano subseqüente ao movimento fiscal cópia da (DASN) declaração Anual do Simples Nacional.

Artigo 2º - O descumprimento as normas emanadas deste decreto acarretarão as multas pecuniárias referentes às obrigações acessórias previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 5º\_ Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abril de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, aos 04 dias do mês de

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na

data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária de Administrativa